



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 108/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.3
Referência : Protocolo nº: 200219168/2023
Interessado : David Fagner de Souza e Lira

EMENTA: Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Engenheiro Florestal David Fagner de Souza e Lira

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018, realizada no dia 08 de novembro de 2023 por videoconferência, apreciando a solicitação de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Engenheiro Florestal David Fagner de Souza e Lira, protocolada neste Regional sob o nº 200219168/2023, sob relatoria do Conselheiro Heleno Mendes Cordeiro; Considerando a Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia; Considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o Art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional e caso seja solicitado pelo requerente a emissão da respectiva CAT com o mesmo atestado, seja fornecida. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, favorável ao Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional supracitado.** Coordenou a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**. **Votaram os Conselheiros:** Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG